



Boletim do Serviço de Difusão nº 48-2010
28.04.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- **Jurisprudência**
 - [Informativo do STF nº 583, período de 19 a 23 de abril de 2010](#)
 - [Informativo do STJ nº 430, período de 12 a 16 de abril de 2010](#)
 - [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 04](#)
 - [Embargos infringentes](#)
 - [Embargos infringentes e de nulidade](#)
 - [Julgados indicados](#)

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

Notícias do STF

1ª Turma considera que desmaio não caracteriza falta grave de recusa ao trabalho

Por votação unânime, a Primeira Turma concedeu Habeas Corpus (HC 100545) a Carlos Mateus dos Santos, a fim de que retorne ao regime semiaberto. Ele cumpre pena de 16 anos de reclusão pela prática dos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, e teve regime de cumprimento da pena regredido para o fechado por suposta falta grave.

Consta na ação que Carlos estava no regime semiaberto, mas, por decisão judicial, tendo em conta suposta recusa ao trabalho, foi determinada sua reversão ao regime fechado e a perda de 496 dias remidos.

De acordo com o relator, ministro Ricardo Lewandowski, a justificativa apresentada pelo detento para recusa ao trabalho – que determinou a

sua regressão ao regime e também a perda dos dias remidos – não foi sequer examinada pelo juízo da execução criminal.

O condenado declara que estava no regime semiaberto em trabalho de campo, quando desmaiou. Foi socorrido pelos colegas e alega que, por má vontade e perseguição das autoridades do estabelecimento prisional onde se encontrava, foi considerada sua recusa ao trabalho, ficando caracterizado, portanto, o cometimento de falta grave.

“Não parece razoável imputar a um apenado que tenha trabalhado regularmente por 1488 dias, conseguindo remir 496 dias de sua pena, o cometimento de falta grave consistente na recusa injustificada à obrigação laboral”, disse o relator. Lewandowski concedeu a ordem para que Carlos Mateus dos Santos retorne ao regime semiaberto.

Processo: [HC 100545](#)

[Leia mais...](#)

2ª Turma do STF mantém condenação por prática de tortura na modalidade de omissão

A Segunda Turma negou o Habeas Corpus (HC 94789) com o qual a defesa de Erasmo Freire Souza pretendia afastar a condenação que lhe foi imposta pela Justiça do Rio de Janeiro por não ter evitado que sua companheira maltratasse o filho dela. Erasmo foi condenado por omissão com base na Lei nº 9.455/97, que define os crimes de tortura, à pena de cinco anos e quatro meses de detenção em regime semiaberto. O dispositivo legal estabelece que aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos. No caso de Erasmo, a pena foi aumentada em razão do agravante de o crime ter sido cometido contra uma criança indefesa.

No HC ao Supremo, a defesa argumentou, sem sucesso, que Erasmo não teria “o dever jurídico” de impedir o crime de tortura praticado por sua companheira, mãe da criança submetida a maus tratos, porque, segundo o Código Civil, o dever de cuidar da criança é do pai e não do companheiro da mãe da criança, por isso, não se pode equiparar um ao outro. Relator do HC, o ministro Eros Grau afirmou que não há como acolher a tese da defesa porque o condenado e a mãe (corrê) viviam em sociedade conjugal de fato. “Ele tinha pleno conhecimento das torturas infligidas à criança e se omitiu quando poderia tê-las evitado. Ele tinha a obrigação de proteger uma criança indefesa, se não de direito pelo menos de fato”, afirmou o relator.

Habeas Corpus semelhante já havia sido negado monocraticamente pelo Superior Tribunal de Justiça. Erasmo ficou preso durante a instrução criminal, recebendo alvará de soltura quando da sentença absolutória. Como houve recurso do Ministério Público, foi determinada a expedição de mandado de prisão contra ele. Sua defesa sustentou que conduta não pode ser considerada crime, uma vez que como companheiro da mãe da criança torturada, não tinha o

dever de cuidado necessário para ser condenado pelo crime, na modalidade omissiva.

Processo: [HC 94789](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2007.050.05047](#)

1ª Turma concede habeas corpus para acusado de homicídio preso há mais de sete anos

A Primeira Turma concedeu nesta terça-feira (27) Habeas Corpus (HC 100564) para que J.E.C. aguarde em liberdade julgamento do Tribunal do Júri pela acusação do homicídio qualificado do cabo da Polícia Militar do Piauí, Honório Barros Rodrigues, além do suposto crime de formação de quadrilha.

A decisão da Turma levou em consideração que J.E.C. foi preso preventivamente no dia 22 de fevereiro de 2003, ou seja, há mais de sete anos. “Estou aqui afirmando que houve violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, à duração razoável do processo, o próprio princípio da razoabilidade foi ferido”, afirmou o relator do habeas corpus, ministro Ricardo Lewandowski, ao conceder o pedido.

A decisão da Turma foi unânime e determina que o réu compareça a todos os atos do processo, sob pena de ter o habeas corpus revogado.

O ministro Ricardo Lewandowski chegou a negar o pedido de liminar em 11 de setembro de 2009. Na ocasião, ele afirmou que o pedido de liminar se confundia com o próprio mérito do que solicitado no habeas corpus.

Processo: [HC 100564](#)

[Leia mais:](#)

Ministra arquiva HC de homem que espancou companheira na frente da filha

A ministra Ellen Gracie arquivou o pedido de Habeas Corpus (HC 103512) feito por um homem preso e denunciado por violência doméstica (artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal). T.S.R. é acusado de agredir violentamente sua companheira com socos e pontapés.

A mulher foi machucada no rosto, nas costas e nas pernas e teve complicações no rim. O espancamento teria ocorrido na frente da filha do casal, de três anos.

A ministra aplicou ao caso a Súmula STF 691, que prevê o arquivamento do HC no Supremo caso o mesmo pedido tenha sido negado liminarmente em tribunal superior e o mérito ainda não tenha sido julgado naquele tribunal.

T.S.R. foi preso preventivamente para a garantia da ordem pública e para evitar que ele volte a delinquir. Sua defesa, contudo, alegava falta de fundamentação idônea para a prisão preventiva e inexistência dos pressupostos para a segregação cautelar.

Processo: [HC. 103512](#)

[Leia mais...](#)

Vereador que é secretário municipal terá de optar por um dos salários

A 1ª Turma entendeu, nesta terça-feira (27) que o político paranaense Ivanir Antônio Marcon não poderia ocupar simultaneamente os cargos de vereador e de secretário municipal de Bituruna (PR).

A Turma deu provimento ao Recurso Extraordinário 497554, interposto pelo estado do Paraná e pelo Ministério Público paranaense contra uma decisão em Mandado de Segurança que afirma ser possível o acúmulo dos dois cargos e dos dois salários de Marcon.

Segundo o relator do RE no Supremo, ministro Ricardo Lewandowski, contudo, o exercício simultâneo de funções no Legislativo e no Executivo fere o princípio da separação dos Poderes.

No entendimento do relator, mesmo que a lei orgânica municipal admita o acúmulo das duas funções – uma no Legislativo e outra no Executivo –, o que vale de fato é a correspondência com a Constituição Federal e com o que ela prevê para os cargos federais.

Processo: [RE 497554](#)

[Leia mais...](#)

Ministro Eros Grau é o novo presidente da 2ª Turma do STF



O ministro Eros Grau é o novo presidente da Segunda Turma. Ele exercerá o mandato de um ano a partir desta terça (27). Sua presidência, contudo, deverá ser interrompida em agosto, por causa da aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade.

A vacância na presidência da Turma ocorreu na última sexta-feira (23), quando o então presidente, ministro Cezar Peluso, assumiu o comando de toda a Corte.

Nos termos da emenda regimental 25, do Supremo, deveria haver uma eleição entre os ministros Joaquim Barbosa – próximo no critério de antiguidade que não exerceu ainda a função – e o ministro Gilmar Mendes, que retornou à Turma. Contudo, no fim de semana, ambos

os ministros comunicaram aos colegas a intenção de renunciar à elegibilidade por razões de ordem pessoal.

Como os ministros Celso de Mello e Ellen Gracie já foram presidentes da Turma (composta por cinco ministros), o cargo foi assumido pelo ministro Eros Grau.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Multa por descumprir ordem judicial se estende a todas as partes no processo

A Terceira Turma considerou que a aplicação da multa por descumprimento de ordem judicial prevista no artigo 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil pode ser extensiva a todos que fazem parte do processo. A decisão partiu do julgamento do recurso especial interposto pela Distribuidora Vale do Rio Doce, a qual foi condenada a pagar multa de 20% sobre o valor da execução, após descumprir intimação judicial para apresentação de avaliação dos bens ofertados à penhora em ação de execução.

O caso ocorreu em 2005, quando a Disvale deixou de apresentar laudos periciais de bens nomeados à penhora para satisfação do crédito do Banco do Estado do Espírito Santo. Segundo o relatório, a empresa foi intimada várias vezes e, mesmo assim, permaneceu 'inerte', ocasionando perdas para o banco. O magistrado de primeiro grau, ante a inércia da Disvale, condenou-a ao pagamento de multa de 20% do valor da execução.

A relatora do processo acrescentou que qualquer terceiro, interveniente ou não, pode sofrer a multa em razão do desacato à atividade da Justiça, citado no parágrafo único do artigo 14 do CPC.

Processo: [REsp.1013777](#)

[Leia mais...](#)

STJ mantém adoção de crianças por casal homossexual (versão atualizada)

A Quarta Turma proferiu hoje uma decisão inovadora para o direito de família. Por unanimidade, os ministros negaram recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul e mantiveram a decisão que permitiu a adoção de duas crianças por um casal de mulheres.

Seguindo o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, a Turma reafirmou um entendimento já consolidado pelo STJ: nos casos de adoção, deve prevalecer sempre o melhor interesse da criança. "Esse julgamento é muito importante para dar dignidade ao ser humano, para o casal e para as crianças", afirmou.

Uma das mulheres já havia adotado as duas crianças ainda bebês. Sua companheira, com quem vive desde 1998 e que ajuda no sustento e educação dos menores, queria adotá-los por ter melhor condição social e financeira, o que daria mais garantias e benefícios às crianças, como plano de saúde e pensão em caso de separação ou falecimento.

A adoção foi deferida em primeira e segunda instâncias. O tribunal gaúcho, por unanimidade, reconheceu a entidade familiar formada por pessoas do mesmo sexo e a possibilidade de adoção para constituir família. A decisão apontou, ainda, que estudos não indicam qualquer inconveniência em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, importando mais a qualidade do vínculo e do afeto no meio familiar em que serão inseridas. O Ministério Público gaúcho recorreu, alegando que a união homossexual é apenas sociedade de fato, e a adoção de crianças, nesse caso, violaria uma séria de dispositivos legais.

O ministro Luis Felipe Salomão ressaltou que o laudo da assistência social recomendou a adoção, assim como o parecer do Ministério Público Federal. Ele entendeu que os laços afetivos entre as crianças e as mulheres são incontroversos e que a maior preocupação delas é assegurar a melhor criação dos menores.

[Leia mais...](#)

Souza Cruz não pagará indenização por morte de fumante

A fabricante de cigarros Souza Cruz não pagará indenização aos familiares de um homem morto em razão de câncer no pulmão e enfisema pulmonar. A Quarta Turma, por unanimidade, acatou o recurso da empresa e reformou decisão que havia julgado o pedido de indenização procedente.

O ministro Luis Felipe Salomão, relator do caso, ressaltou que não há como vislumbrar nexo de causalidade em que o dano é consequência necessária de uma causa, ou seja, que o fumo foi a causa da doença. Isso porque a medicina limita-se a afirmar a existência de fator de risco entre o fumo e o câncer, assim como alimentação, álcool e modo de vida. Por mais que as estatísticas apontem elevada associação entre cigarro e câncer de pulmão, isso não comprova a causalidade necessária para gerar o dever de indenizar.

De acordo com os autos, a vítima de câncer nasceu em 1940 e começou a fumar ainda adolescente. Em meados de 1998, foi diagnosticado com doença bronco-pulmonar e enfisema avançado, vindo a falecer em 2001, aos 61 anos. Em 2005, os familiares ajuizaram ação de indenização por danos morais contra a Souza Cruz. Eles alegaram, em síntese, que a conduta da empresa foi dolosa porque, sabendo dos males causados pelo cigarro, ocultou essa informação e ainda promoveu propagandas enganosas e abusivas.

O recurso foi julgado improcedente em primeira instância. No julgamento da apelação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acatou o pedido e condenou a Souza Cruz a pagar R\$ 70 mil à viúva e a cada filho do casal, e R\$ 35 mil a cada neto.

Ao analisar o recurso da Souza Cruz, o ministro Luis Felipe Salomão entendeu que não é possível afirmar que o cigarro é um produto com alto grau de nocividade e periculosidade, a ponto de enquadrar-se no artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor, o que teria como consequência a proibição de sua comercialização. Também não se trata de um produto defeituoso, pois o risco à saúde é inerente ao cigarro.

Processo: [REsp.1113804](#)
[Leia mais...](#)

Titular de conta conjunta não fica inadimplente por cheque emitido por cotitular

O titular de uma conta conjunta não pode ser inscrito como inadimplente em cadastro de proteção de crédito em decorrência da emissão de cheque sem fundo pelo cotitular da conta. Esse foi o entendimento da ministra Nancy Andrighi, relatora de recurso contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul favorável ao Banrisul. A Terceira Turma acompanhou, por unanimidade, o voto da ministra.

No caso, a cliente tinha conta-corrente conjunta com a sua mãe (cotitular). Ao tentar efetuar uma compra, a titular da conta foi surpreendida com a não aprovação do cadastro, em decorrência de o seu nome estar inscrito no serviço de proteção ao crédito. Diante disso, a cliente decidiu ajuizar ação na Justiça, solicitando a retirada do seu nome do cadastro de inadimplentes e compensação por danos morais.

Em primeira instância, o pedido foi aceito, sendo determinada a retirada do nome da titular da conta do cadastro de inadimplentes e o pagamento de uma indenização de 20 vezes o valor do cheque emitido pela cotitular da conta. A defesa do Banrisul recorreu ao TJRS, que considerou que não se justificaria a indenização, pois ao abrir uma conta conjunta os titulares assumem os riscos, devendo responder solidariamente.

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi apontou que a Lei n. 7.357/85, que regula a emissão de cheques, não prevê a responsabilidade solidária entre os cocorrentistas. Destacou que o artigo 265 do Código Civil determinou que a solidariedade não pode ser presumida, mas determinada por lei. “A responsabilidade pela emissão de cheque sem provisão de fundos é exclusiva daquele que após sua assinatura no documento”, afirmou.

Processo: [REsp.981081](#)
[Leia mais...](#)

Elevador de hotel não pode ser penhorado

A Quarta Turma anulou penhora imposta pela Justiça do Rio de Janeiro sobre três elevadores do Hotel Sofitel Rio Palace, administrado pela rede Nova Riotel Empreendimentos Hoteleiros Ltda., em ação movida pela empresa Fácil Factoring Assessoria Comércio e Importação Ltda.

Com base no artigo 45 do Código Civil de 1916, vigente à época da ação, a Justiça fluminense considerou que os elevadores são bens divisíveis em relação ao imóvel e que sua penhora não inviabiliza a exploração da atividade comercial do hotel, já que eles podem ser substituídos por outros.

A Nova Riotel recorreu ao STJ, alegando que a penhora de bem indivisível do imóvel viola os artigos 43, II, e 45 do Código Civil. Argumentou que os elevadores foram encomendados sob medida para o imóvel, não tendo qualquer utilidade econômica ou valor de mercado ao serem separados dele, e que sua retirada ou desligamento provocará dano à atividade econômica do estabelecimento, por tratar-se de equipamentos essenciais para o seu funcionamento.

Segundo o relator do processo, ministro Aldir Passarinho Junior, ao prever a impenhorabilidade dos bens inalienáveis, o artigo 649, I, do Código de Processo Civil também alcança os elevadores de edifícios que comportam hotéis ou apartamentos, que podem ser considerados como partes integrantes do imóvel.

No caso em questão, o ministro também entendeu que a penhora de três elevadores de um hotel de mais de 20 andares configura-se coação inadmissível e inaceitável, pois, além de desvalorizar o bem, é capaz de inviabilizar a atividade fim do empreendimento.

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2004.001.16137](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Twitter é o novo recurso de comunicação do CNJ

A partir desta terça-feira (20/04) as principais notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) podem ser acompanhadas também pelo microblog Twitter. É mais uma inovação tecnológica lançada pelo CNJ que desde outubro de 2009 tem um canal oficial no You Tube (www.youtube.com/cnj).

Para receber o conteúdo do CNJ no Twitter, é necessário ter uma conta no microblog e fazer a opção por seguir a página eletrônica do

Conselho. Para ler as notícias na própria página não é necessário se cadastrar. Basta acessar o endereço http://www.twitter.com/cnj_oficial.

A punição com aposentadoria compulsória, pelo plenário do CNJ, da juíza do Pará por haver permitido que uma adolescente presa em cela masculina na cidade de Abaetetuba em 2007 é um dos destaques da página nesta terça-feira. Foram postadas, ainda, no Twitter notícias sobre os quatro convênios que apóiam a capacitação de servidores do Poder Judiciário e outro acordo que permitirá o voto para presos provisórios.

Leia mais...

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

0043116-39.2009.8.19.0001 (2009.001.38731) - APELACAO

Rel. Des. **FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA** – Julg.: 14/04/2010 - Publ.: 26/04/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONTÉM VÍCIO. OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO PROVIDO.

0008471-79.2005.8.19.0210 (2009.001.51424) - APELACAO

Rel. Des. **NAMETALA MACHADO JORGE** – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 26/04/2010 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação indenizatória. Sentença de procedência parcial do pedido. Responsabilidade das prestadoras de serviço público. Dever de indenizar. Compensação da verba indenizatória com o benefício previdenciário. Descabimento. Existência de omissão a ser sanada. Acolhimento, com efeitos infringentes.

0005670-78.2007.8.19.0063 (2009.227.04335) - APELACAO / REEXAME NECESSARIO

Rel. Des. **EDSON SCISINIO DIAS** – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 16/04/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL A ENSEJAR OPOSIÇÃO DOS PRESENTES ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. - ACOLHIDA PRETENSÃO PARA SANAR ERRO MATERIAL QUE, POR LAPSO, ÀS FLS. 342 CONSTOU SULACAP AO INVÉS DE SAAETRI, QUE RESTOU EQUIVOCADO. - MEIO PRÓPRIO PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA, VEZ QUE ERRO MATERIAL PODE SER DECLARADO DE OFÍCIO, CORRIGINDO-O NESTE RECURSO. - DÁ-SE PROVIMENTO AO

RECURSO

0002117-85.2008.8.19.0031 - APELACAO / REEXAME NECESSARIO

Rel. Des. **CARLOS EDUARDO PASSOS** – Julg.: 14/04/2010 - Publ.: 19/04/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e obscuridade. Inexistência. Fundamento suficiente. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Impossibilidade. Efeitos infringentes inaplicáveis. Prequestionamento. Integração do dispositivo do acórdão recorrido. Recurso parcialmente provido.

0361387-57.2008.8.19.0001 - APELACAO

Rel. Des. **HELENO RIBEIRO P. NUNES** – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 19/04/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. EXAME DA QUESTÃO REFERENTE À PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMAIS ALEGAÇÕES QUE VEICULAM PRETENSÃO DE MODIFICAR O JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. VIA INADEQUADA. EMBARGOS AOS QUAIS SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA, SEM QUE SE ALTEREM AS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

0042887-89.2008.8.19.0203 (2009.001.54939) - APELACAO

Rel. Des. **MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA** – Julg.: 13/04/2010 – Publ.: 27/04/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos de Declaração na Apelação Cível. Expurgos inflacionários. Plano Verão (jan/fev de 1989) Sentença procedente. Ocorrência de omissão no acordão, pois a caderneta de poupança nº 15333-1 (fls. 12) possui vencimento no dia 27, daí a impossibilidade de condenação em relação às poupanças com vencimento na segunda quinzena em relação ao Plano Verão. Provimento dos embargos para suprir a omissão e conceder os efeitos infringentes apenas para excluir da condenação o expurgo em relação à citada caderneta de poupança. PROVIMENTO

0003903-98.2006.8.19.0011 - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **CELIA MELIGA PESSOA** – Julg.: 13/04/2010 – Publ.: 26/04/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A ÓRGÃO ESTATAL, EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, CUJA ATIVIDADE SEJA DE INTERESSE DA COLETIVIDADE. Entendimento firmado no eg. STJ no sentido de que o interesse da coletividade, indicado na parte final do inc. II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8987/95, obsta a suspensão do fornecimento para unidades de utilidade pública, ou seja, aquelas

voltadas para a saúde, educação e segurança pública, eis que provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade. Inegável interesse da coletividade na manutenção das condições de funcionamento de estabelecimento em que menores infratores cumprem medidas sócio-educativas. Indevida atuação da concessionária ao reduzir, através de limitador de vazão, o abastecimento da unidade de atendimento ao menor infrator, dando primazia ao seu interesse particular em detrimento do interesse público. Inaplicabilidade da Lei nº 11.445/07, posterior aos fatos narrados na exordial. Princípio da irretroatividade. Patente inovação recursal. Matéria não aventada na peça de defesa, até porque, à época, como já dito, a prequestionada lei era inexistente. Ademais, não havendo discussão acerca da razoabilidade da restrição imposta, tampouco houve a produção de provas acerca da preservação das condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, exigida pela novel lei. Imperiosa prevalência da sentença e do voto vencido. PROVIMENTO DO RECURSO.

Embargos infringentes e de nulidade provido

0116200-78.2006.8.19.0001 (2009.054.00386) - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Rel. Des. **ELIZABETH GREGORY** – Julg.: 30/03/2010 – Publ.: 19/04/2010 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE LATROCÍNIO - VOTO VENCIDO - AUTORIA - PROVA DUVIDOSA - "IN DÚBIO PRO REO" - PROVIMENTO DOS EMBARGOS - DECISÃO UNÂNIME. O M.P. ofereceu denúncia contra os Embargantes, dando-os como incurso nas penas do artigo 157,§ 3º, in fine do C.P. Narra a denúncia que, no dia 11/09/2006, por volta das 21:30hs, os acusados, em comunhão de ações e desígnios com os co-réus Francisco Sabino Ferreira Filho e Josias Ribeiro da Silva, em um veículo Citroen Xsara Picasso, conduzido pela denunciada Leila, na altura do Trevo das Margaridas, bairro Jardim América, interceptaram o veículo conduzido pelo policial Marcelo Pimenta Nascimento, o qual vinha acompanhado por sua esposa Adriana Ramos Pereira Nascimento. Segundo a denúncia, Ronaldo e Flávio desembarcaram do Citroen de armas em punho, com o intuito de subtrair o automóvel de Marcelo e ao descobrirem que o mesmo era policial efetuaram vários disparos de arma de fogo contra ele, os quais foram a causa de sua morte. Adriana conseguiu correr e afastar-se do local, sendo que os elementos fugiram levando somente a arma de fogo do policial. Finda a instrução criminal, sobreveio sentença (fls. 565/580), na qual a douta Juíza monocrática terminou por absolver os acusados da imputação da prática do crime previsto no art. 157,§3º, in fine (Ronaldo e Flávio) e art. 157,§ 3º, "in fine", na forma do art. 29 (Leila, Francisco Sabino e Josias), todos do C.P, ao argumento de insuficiência de provas, com

base no art. 386, VI do C.P.P. Em sede recursal, o M.P interpôs apelação, ao argumento de que a prova é robusta para ensejar um decreto condenatório nos termos da denúncia, enquanto que, a Defesa da acusada Leila, requereu a modificação do fundamento da absolvição para o inciso IV do art. 386 do C.P.P. Os recursos foram julgados pela 4ª Câmara Criminal que, por maioria deu provimento ao apelo ministerial, para condenar os acusados e, também, por maioria julgou prejudicado o apelo da acusada Leila. O Eminentíssimo Desembargador Relator Cairo Ítalo França David, por entender que a prova constante dos autos é frágil, votou vencido no sentido do desprovimento de ambos os apelos para absolver os réus com base no princípio "in dubio pro reo". Assiste razão ao douto relator vencido, pois se o processo penal busca, por intermédio do conjunto probatório dos autos, a apuração da verdade real, o reconhecimento dos acusados efetuado pela vítima sobrevivente, por si só, não pode ser o único meio de prova a embasar o juízo de censura, mostrando-se necessário confrontá-lo com as demais provas existentes no processo. No caso em concreto, a prova oral produzida não se mostra idônea a embasar um decreto condenatório, na medida em que nas três ocasiões que foi ouvida a vítima sobrevivente Adriana Ramos Pereira Nascimento apresentou diferentes versões para os fatos, afastando, assim, a credibilidade de seu depoimento, na medida em que pelas contradições existentes não se consegue entender a dinâmica do assalto. De outro norte, as Defesas trouxeram aos autos, extensa prova testemunhal, que corroborou os alibis dos acusados, deixando perceptível que Adriana modificou suas declarações de acordo com as informações que já constavam do processo, razão pela qual, outra solução não se tem do que absolver os acusados nos termos do voto vencido, bem como da sentença absolutória monocrática e do bem elaborado parecer da d. PGJ.

0035974-21.2008.8.19.0000 (2009.054.00077) - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Rel. Des. **ANTONIO JAYME BOENTE** – Julg.: 11/03/2010 – Publ.: 19/04/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. Decisão majoritária em que se deu provimento a recurso de agravo interposto pelo órgão ministerial, sendo obtida a reforma da decisão do juízo executório que deferira antecipadamente as saídas temporárias do penitente, ora embargante, para visita periódica à família. Muito embora entendimento diverso, assentado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, tem-se que efetivamente não se mostra razoável a pretensão ministerial no sentido de priorizar uma interpretação literal do respectivo dispositivo legal para sujeitar o penitente, que reúne as condições legais de usufruir o benefício, a pleitear, a cada saída pretendida, a correspondente autorização, sob pena de se obstaculizar a efetividade das normas constitucionais que norteiam a execução penal. Limite para tais saídas que é de 35 (trinta e cinco) dias, sendo este o parâmetro que deve ser utilizado pelo intérprete,

certo que permanece viva a possibilidade de revogação automática do benefício em caso de descumprimento das condições. **Embargos** providos.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdãos

0000826-19.2009.8.19.0030 – Apelação Cível

Rel. Des. **Antônio Saldanha Palheiro**, à unanimidade, julg.: 13.04.2010, publ.: 26.04.2010 – Quinta Câmara Cível

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO DO PRODUTO. PRESENTE O DEVER DE INDENIZAR. PRAZO DE GARANTIA. RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA NEGATIVA INEQUÍVOCA. PRAZO OBSTADO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVELIA DA SEGUNDA RÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR. DANOS MORAIS FIXADOS EM VALOR DESPROPORCIONAL COM O SOFRIMENTO EXPERIMENTADO PELO AUTOR. PROVIMENTO DO APELO PARA REDUZIR O VALOR DO DANO MORAL PARA R\$ 2.000,00.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.ius.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742